



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMADESC  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 03/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO  
DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL E  
O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº 23/101.564/2009.**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Inovação- SEMADESC, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.184.041/0001-73, com sede na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667, Centro, CEP: 79.601-790, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CASSIANO ROJAS MAIA**, portador da Cédula de Identidade/Carteira Profissional nº 4559 CRM/MT e do CPF nº 609.875.021-15, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com base nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo inserir no rol das atividades de competência do licenciamento ambiental municipal a atividade de:

**6.46.1 - PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS  
(ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 03/2024, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo. Os partícipes elegem





o foro da Comarca de Campo Grande, como único e competente para dirimir controvérsia daqui decorrente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente instrumento, os representantes legais dos partícipes.

Campo Grande (MS), 02 de outubro de 2025.

ANDRE BORGES BARROS  
DE ARAUJO:69415749172

Assinado de forma digital por ANDRE  
BORGES BARROS DE  
ARAUJO:69415749172  
Dados: 2025.10.02 16:15:58 -04'00'

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**  
**Diretor Presidente do Imasul**

**CASSIANO ROJAS MAIA**  
**Prefeito de Três Lagoas – MS**

ANEXO ÚNICO





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024  
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de  
Três Lagoas/MS

Atividades de INFRAESTRUTURA:

| CÓD.            | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.28.1 - 2.28.3 | AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.                                                                                                                                                             |
| 2.29.1 - 2.29.3 | TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS.                                                                                                                                                                   |
| 2.30.1          | CANTEIRO DE OBRAS.                                                                                                                                                                                          |
| 2.31.1          | ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.                                                                                                                                         |
| 2.34.1 - 2.34.2 | CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 25.000 l/h.                                                                                                                       |
| 2.35.0 - 2.35.4 | CEMITÉRIO.                                                                                                                                                                                                  |
| 2.36.1          | CREMATÓRIO.                                                                                                                                                                                                 |
| 2.37.1          | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (Rede de Distribuição de Gás. (pressão de até 17kgf/cm <sup>2</sup> implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestrutura existente, com extensão superior a 5km). |
| 2.38.1          | DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.                                                                                                                               |
| 2.39.1          | LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, acima de 34,5 kV até 138 kV.                                                                                                                         |
| 2.40.1 - 2.40.2 | SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – ATÉ 230 KV.                                                                                                                                                                |
| 2.41.1 - 2.41.3 | LOTEAMENTO RURAL.                                                                                                                                                                                           |
| 2.42.1 - 2.42.5 | LOTEAMENTO URBANO.                                                                                                                                                                                          |
| 2.43.1 - 2.43.2 | NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL.                                                                                                                                                                                    |
| 2.44.1          | NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL (com área total até 100 há).                                                                                                                                                     |
| 2.45.1 - 2.45.2 | PONTE (existente).                                                                                                                                                                                          |
| 2.45.3 - 2.45.5 | PONTE.                                                                                                                                                                                                      |
| 2.47.1 - 2.47.2 | DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.                                                                                                                                                        |
| 2.48.1 - 2.48.2 | ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.                                                                                                                                                               |





|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.49.1          | AUTÓDROMO, KARTÓDROMO “Em área rural”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.50.1          | PISTA DE MOTOCROS “Em área rural”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.52.1          | ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.53.1          | EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.54.1 - 2.54.4 | HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS.                                                                                                                                                                                                                              |
| 2.55.1 - 2.55.4 | LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2.61.1          | ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras, extração mineral enquadrada no art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, usina de asfalto, usina de solo, usina de concreto, captação de água de açude e cursos d’água, depósitos de material excedente/bota-foras, caminhos de serviço, detonação de maciços rochosos para indústria de asfalto e/ou concreto). |
| 2.62.1          | RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE/implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004. Apenas municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.62.2          | RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO). Apenas municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2.62.3          | ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.62.4 – 2.62.5 | RODOVIA/ESTRADA. Apenas municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.63.1          | ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2.64.1          | VIADUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2.66.1          | MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.68.1 - 2.68.3 | USINA EÓLICA e/ou SOLAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2.69.1          | SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2.70.1          | SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d’água).                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |





Atividades do setor AGROPASTORIL:

| CÓD.            | ATIVIDADE                                                                                                                                                  |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.19.1          | AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).                                                                   |
| 3.20.1 - 3.20.2 | ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS.                                                                                                    |
| 3.21.1          | Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.       |
| 3.21.2 – 3.21.3 | Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).                                                                                     |
| 3.22.1 - 3.22.2 | BARRAGEM - com área de reservatório, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.                                         |
| 3.22.3 - 3.22.5 | BARRAGEM - com área de reservatório.                                                                                                                       |
| 3.25.1 - 3.25.4 | IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO.                                                                                                                      |
| 3.26.1 - 3.26.4 | IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO.                                                                                                                                   |
| 3.28.1 - 3.28.5 | AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos. |
| 3.28.13         | AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios).                                  |
| 3.28.14         | AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).    |
| 3.30.1 - 3.30.4 | STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ).                                                                                                                      |
| 3.31.1 - 3.31.4 | CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muare).                                                                                        |
| 3.32.1 - 3.32.3 | CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos).                                                                                                |
| 3.33.1 - 3.33.3 | CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs).                                                                                                   |
| 3.34.1          | AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).                                                                                                                 |
| 3.35.1 - 3.35.3 | SUINOCULTURA (peque, médio e grande porte)                                                                                                                 |
| 3.36.1          | CENTRO DE ZOONOSES.                                                                                                                                        |
| 3.37.1          | SILOS E ARMAZÉNS.                                                                                                                                          |





|        |                                                                                  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 3.38.1 | EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.               |
| 3.39.1 | PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA. |
| 3.40.1 | TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.                                                       |

Atividades de TURISMO, em área rural:

| CÓD.            | ATIVIDADE                                                                                 |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.17.1          | RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).                                             |
| 5.18.1 - 5.18.4 | HOTEL, POUSADA, RANCHO Pesqueiro, camping, balneário.                                     |
| 5.19.1          | EMBARCAÇÕES DE TURISMO PESQUEIRO.                                                         |
| 5.21.1          | PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo). |
| 5.22.1          | ARBORISMO E/OUTIROLESA.                                                                   |
| 5.23.1          | PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES.                                              |

Atividades do setor INDUSTRIAL:

| CÓD.            | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.26.1 - 6.26.3 | USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO.                                                                                                                                                                        |
| 6.27.1          | INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.                                                                                                                                                                                   |
| 6.29.1 - 6.29.2 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).                                                                                                                           |
| 6.30.1 - 6.30.2 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes. |
| 6.31.1          | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.                                                                   |
| 6.32.1          | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.                                                                                             |
| 6.33.1 - 6.33.2 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.                                                     |





|                 |                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.35.1 - 6.35.3 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia.                                                                                                         |
| 6.36.1 - 6.36.3 | INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia.                                                                |
| 6.37.1 - 6.37.3 | INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS.                                                                                                                                                                                |
| 6.38.1 - 6.38.2 | METALURGIA.                                                                                                                                                                                                  |
| 6.41.1          | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.                                                                                                                                                                |
| 6.43.1 - 6.43.3 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA.                                                                                                     |
| 6.44.1 - 6.44.2 | CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).                                                                                |
| 6.46.1          | PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)                                                                                                                           |
| 6.52.1          | FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS (Área útil até de 10.000 m²).                                                                             |
| 6.53.1          | FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES (Produção até 10.000 l/dia).                                                                                                                                    |
| 6.54.1          | FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES, produção até 10.000 l/dia.                                                                                        |
| 6.55.1          | FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS, com área útil até 10.000 m².                                                                                                                                     |
| 6.56.1          | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS (Área útil até 1.000 m²).                                                                                                                                |
| 6.57.1          | FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES (Área até 10.000 m².).                                                                                                                                                        |
| 6.58.1          | FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.                                                                                                                                                                                     |
| 6.59.1 - 6.59.3 | SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.                                                                                                                                                                |
| 6.60.1          | POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.                                         |
| 6.62.1 - 6.62.2 | CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE |





|                 |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento,                                                                                                                                                                                                           |
| 6.63.1 – 6.63.2 | CONFEÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFEÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento |
| 6.64.1 - 6.64.3 | BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS.                                                                                                                               |
| 6.65.1 – 6.65.2 | TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS, com área útil até 10.000 m².                                                                                                                   |
| 6.66.1          | LAVANDERIA, com tingimento.                                                                                                                                                                                                                              |
| 6.67.1 - 6.67.3 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA.                                                                                                                                            |
| 6.68.0          | SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS).                                                                                                                                                   |
| 6.68.1 - 6.68.2 | SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) (com área até 10.000 m²).                                                                                                                                                                                 |
| 6.69.1 – 6.69.3 | USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA.                                                                                                                                                                                                                 |
| 6.70.1 - 6.70.2 | BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.                                                                                                                                                                                                |
| 6.71.1 - 6.71.2 | FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.                                                                                                                                                                                                         |
| 6.72.1          | BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.                                                                                                                                                                                                            |
| 6.73.1 - 6.73.2 | FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS (com área útil até 10.000 m²).                                                                                                                                   |
| 6.74.0 - 6.74.2 | FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS.                                                                                                                                                                                                                       |
| 6.75.1 - 6.75.3 | FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc).                                                                                                                                                     |
| 6.76.1 - 6.76.2 | FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS, com área até 10.000 m².                                                                                                                                                                                 |
| 6.77.1          | POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.                                                                                                                                                                                                                        |
| 6.78.1 - 6.78.3 | LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios).                                                                                                                                            |





|                   |                                                                                                                                                                        |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.79.0 – 6.79.4   | ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC).                                                                                                   |
| 6.80.0 - 6.80.4   | ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC).                                                                                                       |
| 6.81.0 – 6.81.4   | ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC).                                                                                                              |
| 6.82.1 - 6.82.4   | FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS.                                                                                                                        |
| 6.83.1 - 6.83.3   | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO.                                                                                                                              |
| 6.84.1 - 6.84.2   | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS                                                                                                                                                  |
| 6.85.1 - 6.85.2   | ENVAZAMENTO DE BEBIDAS                                                                                                                                                 |
| 6.91.0 - 6.91.2   | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS.                                                                                                           |
| 6.93.1 - 6.93.2   | ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME.                                                                                    |
| 6.94.1            | COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).                                                                                                                          |
| 6.95.1            | COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.                                                                                              |
| 6.96.1            | COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS.                                                                                                                |
| 6.97.1 - 6.97.2   | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE.                                                           |
| 6.98.1            | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE.                                                           |
| 6.99.1 - 6.99.3   | FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.                                                                               |
| 6.100.1           | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, com área útil até 10.000 m².                                                                                     |
| 6.101.1 - 6.101.3 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES.                                                                   |
| 6.103.1           | FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS, com área útil até 10.000m². |
| 6.104.1           | BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL.                                                                                                                                    |
| 6.105.1           | FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.                                                                                             |





|                   |                                                                                                                                             |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.106.1           | FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA.                                                                                                 |
| 6.110.1           | INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).                          |
| 6.111.1 - 6.111.2 | MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD).                                                                                   |
| 6.112.1 - 6.112.2 | FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS.                                                                                         |
| 6.114.1-6.114.2   | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). |
| 6.115.1           | DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).               |

Atividades do setor de SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:

| CÓD.          | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.8.1 – 7.8.3 | ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes).                                                                                                                                                           |
| 7.12.1        | ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002. |
| 7.14.1        | TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Classe I (perigosos) - Grupos “A”, “B” e “E” - POR SISTEMA TÉRMICO.                                                                                                                                                    |
| 7.16.1-7.16.3 | USINA DE TRIAGEM – UTR E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL com ou sem compostagem.                                                                                                                                                                  |
| 7.18.1-7.18.2 | SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).                                                                                                                                                                          |
| 7.19.1-7.19.2 | UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).                                                                                                                                                   |
| 7.20.1        | UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES)                                                                                                                                                       |
| 7.21.1a       | ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.                                                                                                           |
| 7.21.1b       | ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (pilhas/baterias, lâmpadas, eletro eletrônico e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc). Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.                                                   |





|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.                                                                                                                                                                                                                             |
| 7.22.1-7.22.2   | ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.                                                                                                                                                                 |
| 7.23.1-7.23.2   | ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.                                                                                                                                                                  |
| 7.24.2          | TRANSPORTADORA DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO O ESPAÇO FÍSICO DA SEDE).                                                                                                                                                                                                       |
| 7.25.1          | PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7.26.1          | COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES – não perigosos. (SEDE).                                                                                                                                                                                                            |
| 7.27.1 - 7.27.2 | EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.                                                                                                                                                       |
| 7.28.1          | SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.                                                                                                                                                                       |
| 7.29.1          | SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)                                                                                                                                                 |
| 7.30.1          | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar a resolução CONAMA Nº 377/2006)                                                                                                                                                                                                                  |
| 7.31.1          | RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água). |

#### Atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS

| CÓD.   | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.7.2  | APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO – somente em área urbana.                                                                                                                                                                                                  |
| 9.8.2  | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO “somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa” – somente em área urbana.                        |
| 9.10.3 | SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 há) - somente em área urbana.                                                                                                                                                                                                 |
| 9.10.7 | SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto) -somente em área urbana.<br>“Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”. |





|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.10.8 | SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO “necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kv) – somente em área urbana.<br>“Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”. |
| 9.13.0 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).                                                                                                                                                                                                                                                                |

